



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

13/2026

**"INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CAC)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), com o objetivo de oferecer atendimento gratuito e integrado à população nas áreas de assistência social, orientação jurídica, psicológica, serviços públicos e demais demandas comunitárias.

Art. 2º O CAC terá como finalidade:

I – Promover a cidadania e o acesso à informação e aos direitos fundamentais;

II – Prestar orientação e encaminhamento para serviços públicos municipais, estaduais e federais;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – Oferecer atendimento jurídico gratuito de natureza informativa e orientadora, especialmente em parceria com a Defensoria Pública e faculdades de Direito;

IV – Prestar apoio psicológico inicial e encaminhamento a serviços especializados;

V – Atuar como ponto de apoio a políticas públicas voltadas à inclusão social, combate à violência, atendimento à mulher, juventude, idosos e população em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O CAC poderá funcionar em unidades físicas próprias ou em espaços públicos já existentes, como escolas, centros comunitários ou prédios da administração pública.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e a estrutura de atendimento serão definidos por regulamento específico, considerando as necessidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e demais instituições para garantir o pleno funcionamento do CAC.

Art. 5º A estrutura organizacional e o quadro de pessoal necessário ao funcionamento do CAC serão definidos por ato do Poder Executivo, podendo contar com:

I – Servidores públicos designados;

II – Estagiários e voluntários, conforme legislação vigente;

III – Profissionais contratados por meio de programas específicos ou parcerias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

04/02/2026 16:33:52

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A criação do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) é uma medida de grande relevância social, administrativa e estratégica para o Município de Campo Mourão - PR. Trata-se de uma iniciativa que visa facilitar o acesso da população, especialmente das camadas mais vulneráveis, aos serviços essenciais e aos seus direitos básicos, consolidando o papel do Estado como promotor da cidadania e do bem-estar coletivo.

Em um cenário de crescente demanda por políticas públicas integradas, o CAC propõe-se a ser um ponto de referência e acolhimento, capaz de fornecer orientação jurídica gratuita, acolhimento psicológico inicial, encaminhamento para serviços sociais, informações sobre programas governamentais, além de atuar em articulação com outros órgãos da administração pública e com a sociedade civil organizada.

A justificativa para este projeto fundamenta-se em cinco pilares principais:

1. Direito à cidadania e dignidade da pessoa humana

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Criar um espaço de apoio direto ao cidadão significa, portanto, efetivar um





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

direito constitucional, promovendo igualdade de acesso à informação, justiça e serviços públicos.

2. Combate à exclusão social e apoio às populações vulneráveis

Muitos moradores de Campo Mourão, especialmente em regiões periféricas ou zonas rurais, ainda enfrentam barreiras significativas para acessar serviços públicos ou compreender seus direitos. O CAC funcionará como ponte entre o cidadão e o Estado, reduzindo a burocracia, fornecendo orientação acessível e ampliando o acesso aos benefícios sociais, como Cadastro Único, programas habitacionais, previdenciários, entre outros.

3. Eficiência administrativa e descentralização inteligente

Ao centralizar diversos tipos de atendimento em um único espaço, o CAC otimiza os recursos humanos e financeiros da administração pública, melhora a comunicação intersetorial e reduz o retrabalho, além de minimizar o deslocamento da população entre diferentes secretarias e órgãos públicos.

4. Parcerias e fortalecimento das redes de atendimento

O projeto prevê a integração com instituições como universidades, OAB, Defensoria Pública, conselhos tutelares, igrejas, ONGs, CRAS, CREAS e outros equipamentos públicos e comunitários. Isso fortalecerá as redes de proteção social e ampliará o alcance das políticas públicas por meio de ações conjuntas e articuladas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5. Apoio à saúde mental e prevenção de conflitos sociais

A presença de psicólogos ou assistentes sociais no CAC permitirá um primeiro acolhimento para situações de sofrimento mental, violência doméstica, abuso de direitos, conflitos familiares e outras questões sensíveis, com posterior encaminhamento qualificado. Isso reduz a sobrecarga em outros serviços e ajuda na prevenção de situações de risco.

Por fim, é importante destacar que o CAC também poderá funcionar como espaço educativo, com realização de palestras, oficinas, feiras de serviços e campanhas sociais, fortalecendo o senso de comunidade e participação popular.

A cidade de Campo Mourão está em constante desenvolvimento e precisa de ferramentas modernas, humanas e eficientes para acompanhar as necessidades da sua população. O CAC será um marco nesse processo, consolidando a presença do poder público onde ele é mais necessário: ao lado do cidadão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 04 de Fevereiro de 2026.**



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JÁRDIM
Vereador
04/02/2026 16:34:18
Assinatura digital avançada.
Sidnei Jardim
Vereador

